

RESOLUÇÃO AGO Nº 004/2020

Dispõe sobre a manifestação da AGESAN-RS em relação aos editais de licitação, concessão e permissão e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação.

A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto, aprova e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO

Art. 1º Considerando que compete à AGESAN-RS, nos termos do art. 5º, §1º, V de seu Estatuto Social, manifestar-se quanto ao conteúdo dos editais de licitação, concessão e permissão e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como revisar e propor ajustes, no âmbito de suas competências, dos instrumentos contratuais já celebrados antes da vigência do Contrato de Consórcio Público, e considerando que também compete à AGESAN-RS, nos termos do art. 5º, §1º, XI de seu Estatuto Social, manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos, para subsidiar as decisões do titular dos serviços, fica disciplinada por meio desta Resolução a obrigatoriedade da manifestação da AGESAN-RS em relação aos editais de licitação, concessão e permissão e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação.

Parágrafo único. Considerando as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.445, de 2007, fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os aditivos contratuais entre os prestadores de serviços e os titulares visando à adequação aos novos padrões estabelecidos pela Lei Federal, observando-se. Ainda, o disposto no §5º do art. 11-B da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Art. 2º Para o cumprimento desta resolução:

I - o titular deverá informar à AGESAN-RS, prévia ou concomitantemente ao início, os procedimentos de licitação, concessão e permissão e de contratação ou de aditamento ou extinção contratual em relação à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário regulados, caso sejam de sua iniciativa; e

II - o prestador deverá informar à AGESAN-RS, prévia ou concomitantemente ao início, os procedimentos de licitação, concessão e permissão e de contratação ou de aditamento ou extinção contratual em relação à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário regulados, caso sejam de sua iniciativa.

Art. 3º A AGESAN-RS, por meio de seus técnicos, participará obrigatoriamente de todo o processo administrativo de licitação, concessão e permissão e de contratação ou de aditamento ou extinção contratual em relação à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário regulados, incluindo-se na participação a presença em reuniões, apresentações e eventos de qualquer natureza.

Art. 4º Concluída a tramitação do processo entre o titular e o prestador, com a participação da AGESAN-RS, esta promoverá manifestação formal quanto ao assunto, em até 30 (trinta) dias contados da conclusão da manifestação, por meio do Conselho Superior de Regulação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corinha Beatris Ornes Molling
PRESIDENTE

Demétrius Jung Gonzalez
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA GERAL

Vanir de Mattos
ASSESSOR JURÍDICO